



**COMPROVANTE DE ABERTURA**

**Processo: N° 76969/2023 Cód. Verificador: W03NS5TG**

**Requerente:** 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
**CPF/CNPJ:** 233.850.819-04  
**Endereço:** RUA DR VITAL BRASIL N° 560 **CEP:**83.705-174  
**Cidade:** Araucária **Estado:**PR  
**Bairro:** ESTACAO  
**Fone Res.:** 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151  
**E-mail:** prefeitura@araucaria.pr.gov.br  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** PROJETO DE LEI DA PMA  
**Data de Abertura:** 01/06/2023 11:30  
**Previsão:** 16/06/2023

**Anexos**

PROJETO DE LEI N° 2.587\_2023.pdf  
OFÍCIO PROJETO DE LEI N° 2.587\_2023.pdf  
M-13647 L14B 86575 RUA ZDENKO GAYER P-2665.pdf  
M-13759 LOTE14-C.pdf  
M-11878 LOTE A-3-2 PROL RUA MARIE ROXANE CHARVET ARQUIVO U-0186.pdf

**Observação**

Encaminhado o PL 2.587/23; Ofício 2572/2023 e documentos complementares.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Requerente

LILIANE GUTERVILLE

Funcionário(a)

Recebido



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

Encaminho o PL 2.587/23; Ofício 2572/2023 e documentos complementares.

Araucária, 01/06/2023 11:30

LILIANE GUTERVILLE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À SMGO - DIREÇÃO GERAL

Encaminho o PL 2.587/23; Ofício 2572/2023 e documentos complementares.

Araucária, 01/06/2023 11:30

LILIANE GUTERVILLE  
SMGO - DIREÇÃO GERAL



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

## **PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 24 DE MAIO DE 2023**

Autoriza a desafetação de bem público, conforme específica.

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de diretriz viária as áreas de patrimônio do Município adiante descritas:

I – O lote de terreno urbano sob denominação de Lote “A-3-2”, destinado ao prolongamento da Rua Marie R. Charvet, desta Cidade, com a área de 1.775,60 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e setenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados) confrontando: por um lado em 16,15m (dezesseis metros e quinze centímetros) com o Jardim Petrópolis; por outro lado, em 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros), com os lotes A-3-1, A-3-4 e A-3-7; por outro lado, em 16,00m (dezesseis metros) com o Jardim Alegre; por outro lado, em 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) com os lotes A-3-1, A-3-5 e A-3-6, conforme matrícula 11.878 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-B”, com a área de 865,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), destinado ao alargamento da rua Alexandre Wisocki, pela frente em 13,58 metros com o lote 14-A, destinado ao alargamento da Rua Alexandre Wisocki, pelo lado direito em 64,70 metros com o lote 15, aos fundos em 13,58 metros com próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,75 metros com o lote 14-C, conforme matrícula 13.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-C”, com a área de 219,93 m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 3,37 metros para o lote 14-A, pelo lado direito em 63,75 metros com o lote 14-B, destinado a abertura do prolongamento da rua Zdenko Gayer, aos fundos em 3,37 metros com os próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,40 metros com o lote 13, conforme matrícula 13.759 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei objetiva possibilitar a transferência dos imóveis descritos nos incisos do artigo supra, para a COHAB-Araucária, para fins de implantação de loteamentos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de maio de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 87404/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2572/2023

Araucária, 24 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.587, de 24 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o **Projeto de Lei nº 2.587, de 24 de maio de 2023**, que trata-se da desafetação de bens públicos da categoria de diretriz viária.

Tratam-se de áreas que futuramente serão objeto de transferência para a COHAB-Araucária, para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Com a futura transferência, a COHAB – Araucária promoverá a implementação da Política de Habitacional do Município, para implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.587, de 24 de maio de 2023.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

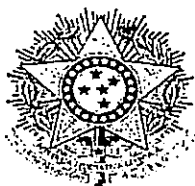
Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

Processo nº 87404/2022

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR

Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício

ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta

GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Oficial Substituta

ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada

EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA-13.647

29 de Setembro de 1.987.

Imóvel:-O lote de terreno urbano sob denominação de lote "14-B", com a área de 865,75m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), destinado ao alargamento da rua Alexandre Wisocki, pela frente em 13,58 metros com o lote 14-A, destinado ao alargamento da rua Alexandre Wisocki, pelo lado direito em 64,70 metros com o lote 15, aos fundos em 13,58 metros com próprios de Jose Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,75 metros com o lote 14-C.

Proprietários:- AMADEU BORRAZZO e sua mulher DOLORES ROMANOVSKI BORRAZZO, brasileiros, casados, ele do comércio, identidade 110.756-PR ela do lar, identidade 4.646.520-2-PR, inscritos no CPF 126.388.119-04, residentes e domiciliados na cidade de Kalore, Comarca de Jandaia do Sul.

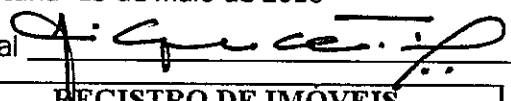
Registro Anterior:-Compra de ROSINA HELENA HASSELMANN; Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23 de Abril de 1984, às fls.073 e 074 do livro 203, do Tabelionato desta Cidade. Devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-10.377 do livro 02 de Registro Geral, feito em 23/07/84. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Datilógrafa, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

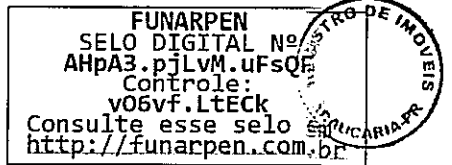
R-1-13.647 Data: 29/09/87 Prot.25.395-DESAFROPRIAÇÃO-Nos Termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 18 de Fevereiro de 1987, as fls.41 e 42 do livro 230, do Tabelionato desta Cidade; AMADEU BORRAZZO e sua mulher DOLORES ROMANOVSKI BORRAZZO, acima qualificados, neste ato representados por seu bastante procurador SILVIO ROBERTO SKRABA, brasileiro, casado, médico, identidade 895.579-PR, CPF 184.611.239-72, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme procuração, transferiu o imóvel acima matriculado por Desapropriação ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede nesta Cidade, na Praça Dr. Vicente Machado nº238, CGC 76.105.535/0001-99, representado neste ato por seu Prefeito Municipal ROGERIO DONATO KAMPA, brasileiro, casado, medico, identidade 663.363-Pr, CPF 080.641.489-87, pelo valor de Cz\$ 80.000, (oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis, e sem condições. Custas=Tab.=Cz\$ 705,44+20%=FP=Cz\$ 141,08=Total=Cz\$ 846,52 (CPC=5%=Cz\$ 35,27). O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Datilógrafa, a datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R\$ 16,62 -  
VRC 91,31 - Selo R\$ 4,40 - ISS 5% - Funrejus 25%

Araucária 13 de maio de 2016

Oficial

  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PR**  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta  
GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA - Of. Substituta  
ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA  
EVELIN JOISE HARTMANN  
Escriventes Juramentadas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
RAUCÁRIA - PRAÇA CEL. PALHANO Nº 50 - FONE: 041 - 842-1137  
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - OFICIAL TITULAR VITALÍCIO  
IRACEMA CIBELI FRANCESCHI ALVES PINTO - Emp. Juramentada  
IARA NÂNCI VIEIRA LOPES STARON - Emp. Juramentada

JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO  
OFICIAL TITULAR VITALÍCIO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revende os Arquivos existentes neste Cartório, deles, no livro nº 02 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte ficha:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.  
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA-13.759

04 de Dezembro de 1.987.

Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação de lote "14-C", com a área de 219,93m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e noventa e três decímetros quadrados), confrontando-se: pela frente em 3,37 metros para o lote 14-A, pelo lado direito em 63,75 metros com o lote 14-B destinado a abertura do prolongamento da rua Zdenka Gayer, aos fundos em 3,37 metros com os próprios de Jose Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,40 metros com o lote 13.

Proprietários:- AMADEU BORRAZZO e sua mulher DOLORES ROMANOVSKI BORRAZZO, brasileiros, casados, ele do comércio, identidade 110.756-PR ela do lar, identidade 4.646.520-2-PR, inscritos no CPF 126.388.119-04, residentes e domiciliados na cidade de Kalore, Comarca de Jandaia do Sul, neste ato ambos representados por seu bastante procurador SILVIO ROBERTO SKRABA, brasileiro, casado, médico, identidade 895.579-PR, CPF 184.611.239-72, residente e domiciliado nesta Cidade, conforme procuração.

Registro Anterior:- Compra de ROSINA HELENA HASSELMANN; Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 23 de Abril de 1984, às fls. 073 e 074 do livro 203, do Tabelionato desta Cidade; Devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-10.377 do livro 02 de Registro Geral, feito em 23/07/84. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Emp. Juramentada, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

R-1-13.759 Data: 04/12/87 Prot. 25.395-DESAPROPRIAÇÃO- Nos Termos da Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 18 de Fevereiro de 1987, às fls. 41 e 42 do livro 230, do Tabelionato desta Cidade, AMADEU BORRAZZO e sua mulher DOLORES ROMANOVSKI BORRAZZO, acima qualificados, neste ato representados por seu bastante procurador SILVIO ROBERTO SKRABA, acima qualificado, conforme procuração, transferiu o imóvel acima matriculado por Desapropriação Amigável, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Praça Dr. Vicente Machado nº 238, CGC 76.105.535/0001-99, representado neste ato por seu Prefeito Municipal ROGERIO DONATO KAMPA, brasileiro, casado, médico, identidade 663.363-PR, CPF 080.641.489-87, pelo valor de Cz\$ 80.00,00 (oitenta mil cruzados), juntamente com outros imóveis, e sem condições. O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Emp. Juramentada, o datilografei, e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

A PRESENTE FOTOCÓPIA E A REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NESTE CARTÓRIO CZ\$ 37,20

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ,

ARAUCARIA, 16 DE dezembro DE 1987.

OFICIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR

Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270

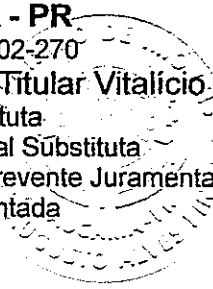
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Oficial Titular Vitalício

ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Oficial Substituta

GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Oficial Substituta

ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA - Escrevente Juramentada

EVELIN JOISE HARTMANN - Escrevente Juramentada



CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os arquivos existentes neste Cartório, deles, no Livro nº 2 de Registro Geral, verifiquei constar a seguinte Matrícula:

REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

J.A.P.

MATRÍCULA - 11.878

06 de Março de 1.986.

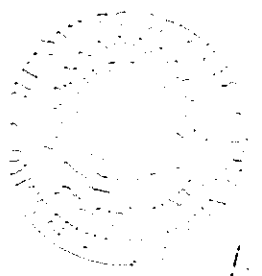
Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação de Lote "A-3-2", destinado ao prolongamento da Rua Marie R. Charvet, desta Cidade, com a área de 1.775,60m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e setenta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), confrontando: por um lado em 16,15m (dezesseis metros e quinze centímetros) com o Jardim Petrópolis; por outro lado, em 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros), com os lotes A-3-1, A-3-4 e A-3-7; por outro lado, em 16,00m (dezesseis metros) com o Jardim Alegre; por outro lado, em 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) com os lotes A-3-1, A-3-5 e A-3-6. Proprietários:- CHRISPIM BRONGEL e sua esposa LOURDES BELNIAK BRONGEL brasileiros, ele industrial, identidade 242.057-PR, ela do lar, filha de Francisco Belniok e Ludovina Belniok, CPF 109.435.109-10, residentes e domiciliados à Travessa Tupinambá, 72, nesta Cidade; JOÃO HAIDUK e sua esposa LEONARDA HAIDUK, brasileiros, ele industrial, identidade 463.046-PR, ela do lar, filha de Francisco Belniok e Ludovina Belniok CPF 111.142.239-72, residentes e domiciliados à Avenida Victor do Amaral, 1.429, nesta Cidade; e, SILVESTRE BELNIAK e sua esposa MELANIA ORLIKOVSKI BELNIAK, brasileiros, ele industrial, identidade 1.033.698-PR, ela do lar, filha de Romão Orlikovski e Catarina Orlikovski, CPF 160.896.939-87, residentes e domiciliados à Estrada de Catanduvras do Sul, 180, neste Município.

Registro Anterior:- Compra de SEZINO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR e s/m MATILDE JANKOSKI DE SOUZA; conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 05 de Julho de 1.983, às fls. 194 do livro 197, do Tabelião desta Cidade. Devidamente registrada neste Cartório sob nº R-1-8954 do livro 02 de Registro Geral, em 05/08/83. O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba Odppes, Emp. Juramentada, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

J. A. P.

R-1-11.878 Data: 06/03/86 Prot. 21.591 - DIVISÃO AMIGÁVEL- Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em 06 de Fevereiro de 1.986, às fls. 003 e 004 do livro 219, do Tabelionato desta Cidade; o imóvel acima matriculado, coube por extinção de condomínio, a CHRISPIM BRONGEL e sua esposa LOURDES BELNIAK BRONGEL; JOÃO HAIDUK e sua esposa LEONARDA HAIDUK; e, SILVESTRE BELNIAK e sua esposa MELANIA ORLIKOVSKI BELNIAK, acima qualificados; sem valor declarado e, sem condições. Custas=Tab.=Cz\$ 50,91+20%=FP=Cz\$ 10,18=Total=Cz\$ 61,09 (CPC=5%=Cz\$ 2,55). O referido é verdade e dou fé. Eu, Rosilene de Fátima Borba Odppes, Emp. Juramentada, o datilografei e eu, José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

-segue no verso-



**REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.**  
**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**

*J.F.*

MATRÍCULA-11.878

R-2-11.878 Data: 23/01/89 Prot.29.016- HERANÇA. Nos Termos do Formal de Partilha extraída dos autos nº 048/88 de arrolamento em 12 de Dezembro de 1988, pela Srª Emp. Juramentada do Cível desta Cidade. R. Sentença de 09 de novembro de 1988, CHRISPIM BRONGEL, brasileiro, industrial, viúvo-meeiro, identidade 242.057-PR, CPF 109.435.109-10, adquiriu por herança do espólio de LOURDES BELNIOK BRONGEL, uma parte ideal no valor de cz\$ 32.500,00 sobre avaliação de cz\$ 65.000,00, na terça parte do imóvel acima matriculado; e sem condições. Custas=Tab.Ncz\$ 7,55 (CPC=Ncz\$1,59). O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Oficial Designada, o datilografei e subscrevi:

*Iara Nanci Vieira Lopes Staron*

R-3-11.878 Data: 23/01/89 Prot.29.017- HERANÇA. Nos Termos do Formal de Partilha extraída dos autos nº 048/88 de arrolamento em 12 de Dezembro de 1988, pela Srª Emp. Juramentada do Cível desta Cidade. R. Sentença de 09 de novembro de 1988, CIRLENE BRONGEL, brasileira, menor púbere, estudante, filha de Chrispim Brongel e Lourdes Belniok Brongel, residentes nesta Cidade, adquiriu por herança do espólio de LOURDES BELNIOK BRONGEL, uma parte ideal no valor de cz\$ 32.500,00 sobre avaliação de cz\$ 65.000,00 na terça parte do imóvel acima matriculado e sem condições. Custas=Tab.=Ncz\$ 7,55 (CPC=Ncz\$ 1,59). O referido é verdade e dou fé. Eu, Iara Nanci Vieira Lopes Staron, Oficial Designada, o datilografei e subscrevi:

*Iara Nanci Vieira Lopes Staron*

R-4-11.878 Data: 30/08/2002 Prot. 57.941 em 30/08/2002 - TRANSFERENCIA EM RAZÃO DA IEI - 6766/79 - Nos termos do Requerimento nº 038/2002, firmado em Araucária, a 23 de Agosto de 2002, acompanhado de Decreto nº 17.142/2002 de 19/08/2002, devidamente arquivados neste Cartório; os Proprietários, já qualificados, transferiram o imóvel desta matrícula, ao MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Rua Pedro Druszczyk nº 111, CNPJ nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, pelo valor de R\$ 10,00 (dez reais) e sem condições. CB:- 4.312VRC R\$ 323,40. O referido é verdade e dou fé. Araucária, 30 de Agosto de 2002. Eu, Iracema Cieli Franceschi Alves Pinto, Oficial Substituta, a datilografei, e eu José Augusto Alves Pinto, Oficial, o subscrevi:

*José Augusto Alves Pinto*

A presente fotocópia é a reprodução fiel do documento original arquivado neste cartório. O referido é verdade e dou fé. R\$ 74,84VRC Araucária 03 de fevereiro de 2014 Oficial [assinatura]



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**ARAUCÁRIA - PARANÁ**  
 JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular  
 ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Of. Substituta  
 GRAYCIELLE SANTOS PEREIRA HITNER - Of. Substituta  
 ANGELITA APARECIDA ANÇAY FONTANA  
 EVELIN JOISE HARTMANN  
 Escreventes Juramentadas



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À CMA - PRESIDENTE

Encaminho o PL 2.587/23; Ofício 2572/2023 e documentos complementares.

Araucária, 01/06/2023 13:07

LILIANE GUTERVILLE  
SMGO - DIREÇÃO GERAL



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 01/06/2023 13:13

SILVIA DIAS CORREIA  
CMA - PRESIDENTE

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 94<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 06/06/2023 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 06 de Junho de 2023.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Segue ao setor Jurídico para emissão de Parecer.

Araucária, 06/06/2023 16:14

HUGO EDUARDO DE GOSS  
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

À Presidência,

Solicito prorrogação de prazo para fins de instrução por mais 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 65 do Regimento Interno.

Diretoria Jurídica, 23 de Junho de 2023.

*LEILA MAYUMI KICHISE*

*OAB/PR N° 18.442*

*MARIA EDUARDA ALEXANDRE*

*Estagiária de Direito*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 11:25:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6495ab6c82151>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 23/06/2023 11:25





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica,

Solicitação de prorrogação de prazo.

Araucária, 23/06/2023 11:26

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO DEFERIMENTO PRAZO

Araucária, 27/06/2023 08:14

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**Processo Legislativo nº 76969/2023**

**Projeto de Lei nº 2587/2023**

**Código Verificador nº W03NS5TG**

**Ementa:** “*AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA.*”

**Iniciativa: PREFEITO**

**PARECER Nº 169/2023**

**1. DO RELATÓRIO**

Encaminha o Senhor Prefeito projeto de lei em epígrafe, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação deste Legislativo, que objetiva autorização de desafetação de bem público.

Informa o Senhor Prefeito que tratam-se de áreas que futuramente serão objeto de transferência para a COHAB-Araucária, para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Em continuidade o Senhor Prefeito justifica que com a futura transferência, a COHAB-Araucária promoverá a implementação da Política de Habitacional do Município, para implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional

Após breve relatório passamos a análise jurídica.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

É oportuno citar os ensinamentos autor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal:

*O município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de previa avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo. (grifei)*

Cumprido esclarecer que a regularização fundiária está disciplinada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual traz a definição da regularização fundiária que consiste em normas e procedimentos que abrangem medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas às incorporações dos núcleos urbanos informais à titulação de seus ocupantes:

*Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à **Regularização Fundiária Urbana (Reurb)**, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.*

*§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.*

*§ 2º A Reurb promovida mediante **legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.***

*Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;*

*II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;*

*III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;*

*IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;*

*V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;*

*VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;*

*VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;*

*VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

*IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;*

*X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;*

*XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;*

*XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.*

*Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:*

*I - **núcleo urbano:** assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;*

*II - **núcleo urbano informal:** aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;*

*III - **núcleo urbano informal consolidado:** aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; **(grifamos)***

Insta mencionar, que as regularizações deverão ser efetivadas para duas modalidades, às pessoas de baixa renda que deverão assim serem declarados pelo

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Executivo Municipal, desta feita necessitaria de regulamentação para fixação de critérios, e para aquelas não qualificadas nesta hipótese. A isenção de custos e emolumentos será voltada apenas para as pessoas de baixa renda.

A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da legislação federal, até 22 de dezembro de 2016.

No que se refere à iniciativa do projeto, deve-se observar a Lei Orgânica do Município de Araucária:

*“Art. 56 - Ao Prefeito compete:*

*(...)*

*XV - alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara”.*

Destarte, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projeto de lei para autorização de alienação de imóveis pertencentes ao Município e, compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município especialmente sobre a alienação de bens imóveis, arts. 5º, XIII e 10, VI.

A presente alienação está dispensada de Licitação conforme a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*

*(...)*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

b) *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;*

(...)

f) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;*

A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a dispensa de licitação, senão vejamos:

*“Art. 82 – A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.*

*§ 1º A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.*

*§ 2º O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.*

(...)

*§ 4º O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, se o **beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021)” (grifamos)*

A COHAB, instituída pela Lei Municipal nº 1.559/2005, é uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Municipal, art. 1º da referida lei, assim, em conformidade com o art. 76, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) e art. 82, §4º da Lei Orgânica do Município, está dispensado o procedimento licitatório.

Observamos que o Projeto autoriza o Executivo a desafetar áreas que futuramente serão objeto de transferência para a COHAB-Araucária, em consonância com os requisitos para efetivar a transferência que há de se proceder a desafetação, isto é, por lei retira-se do bem a destinação que lhe fora imposta integrando-o na categoria dos bens dominicais. A partir daí a transferência do uso é possível e a doação será legítima.

A Lei Complementar Municipal nº 20/2021 assim estabelece em seu art. 14:

*Art. 14. As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.*

*§ 1º As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.*

*§ 2º Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.*

*§ 3º Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.*

Desta feita, demonstrada que as referidas áreas não serão necessárias para a utilização do Município para equipamentos comunitários por meio de parecer



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, pode a presente proposição seguir tramitação regimental.

Acostados aos autos estão os seguintes documentos: Projeto de Lei nº 2.587 de 24 de Maio de 2023; Ofício Externo nº 2572/2023 da Prefeitura de Araucária; Matrículas nº 13.647, 13.759, 11.878; Comprovante de Abertura e Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 87404/2022 e código verificador 2G5980G5, verificamos que constam os seguintes documentos: 1- Relatório Secretário Municipal de Governo; 2- Despacho da PGM; 3- Laudo – Secretaria Municipal de Urbanismo; 4- Comprovante Jornal do Ônibus; 5- Comprovante Diário Oficial; 6- Decreto nº 38.770/2022; 7- Relatório Secretaria Municipal de Governo; 8- Parecer Técnico nº 06/2022; 9- Parecer PGM nº 1839/2022.

### **3. DA CONCLUSÃO**

A presente proposição seguiu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa.

Pelo exposto, atendida a recomendação acima, **OPINAMOS PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL.**

Diante do previsto no art. 52, I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos** as quais caberão lavrar os pareceres

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o Parecer.**

Diretoria Jurídica, 03 de Julho de 2023.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR 18.442***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 11:29-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64a2db433c311>.  
POR LEILA MAYUMI KICHISE - (872.854.109-00) EM 03/07/2023 11:29





**Processo nº 76969/2023**

## **GUIA DE TRAMITAÇÃO**

À CMA - PRESIDENTE

Na Diretoria Jurídica

Certifico que fiz juntada ao Parecer Jurídico nº 169/2023, contendo 08 (oito) laudas.

Posto isto, segue à Presidência para providências.

Araucária, 03/07/2023 11:31

MARIA EDUARDA ALEXANDRE  
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 76969/2023 (Projeto de Lei nº 2587/2023) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 03 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

**Ben Hur Custódio De Oliveira**  
PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

**DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE FOLHA DE INFORMAÇÃO PARA COMISSÕES TÉCNICAS.

Araucária, 03/07/2023 11:45

JOCELI TEREZINHA VAZ TORRES  
CMA - PRESIDENTE



**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

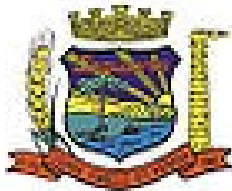
**DESPACHO**

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 186/2023 CJR EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 06/07/2023 10:51

BARBARA FELIPPE MOREIRA  
CMA - SALA DAS COMISSÕES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER Nº 186/2023 – CJR**

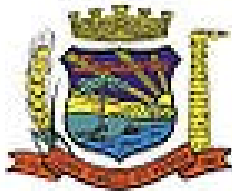
Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 2587/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “Autoriza a desafetação de bem público, conforme especifica”.

**I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2587/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Autoriza a desafetação de bem público, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Com a futura transferência, a COHAB-a promoverá a implementação da Política de Habitacional do Município, para ção de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que nao possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.”.

É o breve relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

## **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

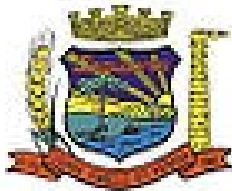
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

“**Art. 56** Ao Prefeito compete:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**XV** – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara.”

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

“**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante **legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.**”

“**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

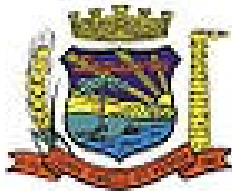
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**X** – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

**XI** – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

**XII** – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.”

“**Art. 11.** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I** – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

**II** – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

**III** – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;”

(*grifamos*)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

“**Art. 5º** Compete ao Município:

[...]

**XIII** – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;”

“**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

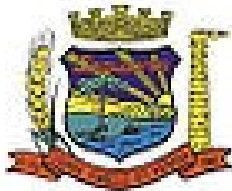
[...]

**VI** – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;”

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

**I** – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

**“Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...)

**f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;”

**“Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.

**§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.

**§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.

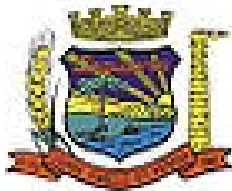
(...)

**§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**

*(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Município de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

**Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.

**§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.

**§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.

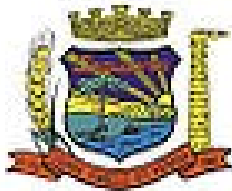
**§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Por este motivo, o secretário de governo citou no Processo Administrativo nº 87404 /2022): “**VII** – A SMPL não demonstrou interesse em implantar equipamentos públicos na área em questão”

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo (Processo Administrativo nº 87404 /2022) no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada ao processo administrativo.

Cumprе ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2587/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de julho de 2023.

**Vereador Relator – CJR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/07/2023 13:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp64b02738b2195>.  
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/07/2023 13:32





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

SEGUE PROJETO DE LEI COM OS PARECERES DAS COMISSÕES  
COMPETENTES, PARA DAR SEGUIMENTO A REGULAR TRAMITAÇÃO DA  
REFERIDA PROPOSITURA.

Araucária, 13/07/2023 14:00

KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI  
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 01 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Irineu Cantador e Wilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº186/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 2587/2023.

Araucária, 01 de Agosto de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS  
PARA EMISSÃO DE PARECER Nº 42/2023-COSP EM SETE DIAS ÚTEIS.

Araucária, 02/08/2023 11:09

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

## PARECER Nº 42/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei nº 2587/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “*Autoriza a desafetação de bem público, conforme especifica*”.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2587/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que visa desafetar três lotes de terrenos urbanos, a fim de possibilitar a transferência dos imóveis à COHAB-Araucária, para fins de implantação de loteamentos sociais.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “*Tratam-se de áreas que futuramente serão objeto de transferência para a COHAB-Araucária, para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.*”

*Com a futura transferência, a COHAB-Araucária promoverá a implementação da Política de Habitacional do Município, para implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional”.*

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

**IV** – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município.”

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente proposição em análise objetiva transferir, por meio da desafetação, imóveis à COHAB-Araucária, para fins de implantação de loteamentos sociais.

Em análise aos documentos 04, 05 e 06 do Processo Legislativo nº 76969/2023, constam as matrículas dos imóveis registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Araucária: Matrícula 13.647, onde consta a desapropriação do imóvel para o Município em 29/09/87; Matrícula 13.759, onde consta a desapropriação do imóvel para o Município em 04/12/1987; Matrícula 11.878, onde consta a transferência do imóvel para o Município em 30/08/2002.

No tocante à análise do Processo Administrativo nº 87404/2022, observa-se que foi anexado o Parecer Técnico nº 06/2022 elaborado pela SMPL, com a seguinte conclusão:

“conclui-se que:

- a) Os terrenos possuem uma testada muito pequena para implantação de equipamentos públicos comunitários.
- b) Não existe demanda atual para utilização dos terrenos supracitados para implantação de equipamentos públicos comunitários.

Neste sentido não temos interesse público na área em questão”.

A PGM por sua vez, concluiu pela necessidade de realizar a adoção de providências para viabilizar a abertura das novas matrículas dos imóveis de acordo com os memoriais descritivos nºs 21/2022 (seq. 6) e 22/2022 (seq. 7), bem como a necessidade de efetivar a desafetação das áreas compreendidas pelas matrículas nº 11.878, 13.647 e 13.759, por meio de ratificação da SMUR, o que foi feito. Ato contínuo, o houve a autorização do Chefe do Executivo no seq. 34.

Portanto, em consonância com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis sob nº 169/2023 o qual concluiu “*PELA REGULAR TRAMITAÇÃO REGIMENTAL*”, bem como demais documentos já mencionados, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, motivo pelo qual **somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto de Lei nº 2587/2023.**

### **III – VOTO**

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2587/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Vereador Relator – COSP





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

ENCAMINHO O PARECER Nº 42/2023 COSP REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.587/2023 DO EXECUTIVO.

Araucária, 11/08/2023 13:18

BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA  
CMA - GABINETE EDUARDO CASTILHOS

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 15 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Vilson Cordeiro, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, votou favorável ao Parecer nº42/2023 - COSP referente ao Projeto de Lei nº 2587/2023. O Vereador Wagner Chefer apresentou justificativa de ausência sob protocolo nº106754/2023

Araucária, 15 de Agosto de 2023.





**Prefeitura do Município de Araucária**

**Processo nº 76969/2023**

## **DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 16/08/2023 10:14

MARIANA TELES GRESSINGER  
CMA - SALA DAS COMISSÕES

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 103ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 22/08/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2587/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 09

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Vilson Cordeiro ausentou-se do Plenário.



### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 103ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 22/08/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2587/2023

**TURNO:** Primeiro

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 09

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** O Vereador Wilson Cordeiro ausentou-se do Plenário.

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**SESSÃO:** 104ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura

**DATA:** 29/08/2023

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 2587/2023

**TURNO:** Segundo

**RESULTADO:** Aprovado pela unanimidade dos presentes.

### VOTOS

**FAVORÁVEIS:** 08

**CONTRÁRIOS:** 00

**IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES:** 00

**AUSÊNCIAS:** Os Vereadores Celso Nicácio e Pedrinho Gazeta ausentaram-se do Plenário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**OFÍCIO Nº 224/2023 – PRES/DPL (Processo nº 76969/2023)**

**Em 29 de agosto de 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.587/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 22 e 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
29/08/2023 14:54:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 14:54-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/tp64ee30d495ac7/>  
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/08/2023 14:54





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 2.587/2023**

Autoriza a desafetação de bem público, conforme específica.

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de diretriz viária as áreas de patrimônio do Município adiante descritas:

I – O lote de terreno urbano sob denominação de Lote “A-3-2”, destinado ao prolongamento da Rua Marie R. Charvet, desta Cidade, com a área de 1.775,60 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e setenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados) confrontando: por um lado em 16,15m (dezesesseis metros e quinze centímetros) com o Jardim Petrópolis; por outro lado, em 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros), com os lotes A-3-1, A-3-4 e A-3-7; por outro lado, em 16,00m (dezesesseis metros) com o Jardim Alegre; por outro lado, em 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) com os lotes A-3-1, A-3-5 e A-3-6, conforme matrícula 11.878 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-B”, com a área de 865,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), destinado ao alargamento da rua Alexandre Wisocki, pela frente em 13,58 metros com o lote 14-A, destinado ao alargamento da Rua Alexandre Wisocki, pelo lado direito em 64,70 metros com o lote 15, aos fundos em 13,58 metros com próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,75 metros com o lote 14-C, conforme matrícula 13.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-C”, com a área de 219,93 m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e noventa e três décimos quadrados), confrontando-se: pela frente em 3,37 metros para o lote 14-A, pelo lado direito em 63,75 metros com o lote 14-B, destinado a abertura do prolongamento da rua Zdenko Gayer, aos fundos em 3,37 metros com os próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,40 metros com o lote 13, conforme matrícula 13.759 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei objetiva possibilitar a transferência dos imóveis descritos nos incisos do artigo supra, para a COHAB-Araucária, para fins de implantação de loteamentos sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**

790.676.469-20  
29/08/2023 14:54:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2023 14:54:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp64ee30e7deede>.  
POR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 29/08/2023 14:54



**Processo Nº 113741 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: N4DS4DD4

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**Detalhes:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2587/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/08/2023**Assunto:** DOCUMENTOS LEGISLATIVOS**Subassunto:** PROJETO DE LEI**Procurador:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Previsão:** 21/09/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
Ofício 224-2023 - PL 2587-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	29/08/2023
PL 2587-2023 anexo Ofício 224-2023.pdf	BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA	29/08/2023

**Histórico****Setor:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Abertura:** 29/08/2023 13:52**Entrada:** 29/08/2023 16:00:52**Usuário:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Observação:** ENCAMINHA O PROJETO DE LEI 2587/2023 APROVADO NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/08/2023**Setor:** SMGO - NAF**Setor Origem:** CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**Setor Destino:** SMGO - NAF**Saída:** 29/08/2023 16:01**Entrada:****Movimentado por:** EMANOELE DE DEUS SAVAGIN**Recebido por:****Observação:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI APROVADO NA SESSÃO DO DIA 29/08

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

Os Projetos de Lei nºs 23/2023, 117/2023, 2533/2022, 2587/2023, 2590/2023, 2591/2023, 2603/2023 e 2623/2023, tiveram segunda discussão e votação em plenário, e todos poderão ser arquivados.

Araucária, 29 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Enerzon Darcy Harger Vieira

**Diretor do Processo Legislativo**



Assinado digitalmente por:  
**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**  
624.809.289-34  
29/08/2023 14:04:50

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





# PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 4764/2023 | PROCESSO Nº 118100/2023

Araucária, 11 de setembro de 2023.

Ao Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
DD. Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Publicação de Lei.**

Prezado,

Publicada a Lei nº 4.233/2023, anexado o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Edição nº 1.404/2023 em 06/09/2023.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:  
**VANDERLEI FRANCISCO DE  
OLIVEIRA**

966.934.109-44  
11/09/2023 11:09:26

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



---

**Diário Oficial do Município**  
**MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA**

---

**Lei nº 4233/2023**

Autoriza a desafetação de bem público, conforme especifica.

Clique aqui para visualizar o ato: 4.233-2023.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22TjYMUc3BmbtD5eeTfCd%2BDN1%5C%2FSqBPkvYJaSLvBqluDE2hnrrre>)

Assinado por: *MUNICIPIO DE ARAUCARIA*

---

Matéria publicada no dia 06/09/2023. Edição 1404/2023



**LEI Nº 4.233, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Autoriza a desafetação de bem público, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas da categoria de diretriz viária as áreas de patrimônio do Município adiante descritas:

I – O lote de terreno urbano sob denominação de Lote “A-3-2”, destinado ao prolongamento da Rua Marie R. Charvet, desta Cidade, com a área de 1.775,60 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e setenta e cinco metros e sessenta décimos quadrados) confrontando: por um lado em 16,15m (dezesesseis metros e quinze centímetros) com o Jardim Petrópolis; por outro lado, em 119,80m (cento e dezenove metros e oitenta centímetros), com os lotes A-3-1, A-3-4 e A-3-7; por outro lado, em 16,00m (dezesesseis metros) com o Jardim Alegre; por outro lado, em 118,30m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) com os lotes A-3-1, A-3-5 e A-3-6, conforme matrícula 11.878 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

II – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-B”, com a área de 865,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e cinco metros e setenta e cinco décimos quadrados), destinado ao alargamento da rua Alexandre Wisocki, pela frente em 13,58 metros com o lote 14-A, destinado ao alargamento da Rua Alexandre Wisocki, pelo lado direito em 64,70 metros com o lote 15, aos fundos em 13,58 metros com próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,75 metros com o lote 14-C, conforme matrícula 13.647 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

III – O lote de terreno urbano sob denominação de lote “14-C”, com a área de 219,93 m<sup>2</sup> (duzentos e dezenove metros e noventa e três décimos quadrados), confrontando-se: pela frente em 3,37 metros para o lote 14-A, pelo lado direito em 63,75 metros com o lote 14-B, destinado a abertura do prolongamento da rua Zdenko Gayer, aos fundos em 3,37 metros com os próprios de José Weber e, finalmente pelo lado esquerdo em 63,40 metros com o lote 13, conforme matrícula 13.759 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º A desafetação a que se refere o artigo 1º desta Lei objetiva possibilitar a transferência dos imóveis descritos nos incisos do artigo supra, para a COHAB-Araucária, para fins de implantação de loteamentos sociais.





**Prefeitura do Município de Araucária**  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 4.233/2023 - pág. 2/2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de setembro de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 10:25:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4f87ddb06556>.  
POR MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA: 76105535000199 - (233.850.819-04) EM 06/09/2023 10:25

